



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 22/2019.**

Afonso Cláudio, 13 de novembro de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que têm por objeto realizar alterações na Lei Municipal 2.266/2018.

Considerando a Lei Municipal 2.266/2018 que fixou o orçamento municipal para o ano de 2019;

Considerando que houve a necessidade de se realizar um acréscimo de 10% nos percentuais do artigo 8º da mencionada lei a fim de cumprir as demandas da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Considerando ainda que o fim do ano se aproxima, solicitamos que a tramitação do presente projeto se proceda **em regime de urgência, URGENTÍSSIMA, com a exclusão do interstício mínimo.**

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 2.266/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 8º da Lei nº. 2.266/2018, passa ter a seguinte redação:

I - de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, mediante a utilização de recursos provenientes: da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Afonso Cláudio – ES 13 de novembro de 2019.

  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL